



Autor: P.Executivo
D.Of. 12/5/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 752, de 10 de maio de 1 967.

Altera a pensão especial constante da Lei nº 2394, de 22 de fevereiro de 1965.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a pensão especial, constante da Lei nº 2 394, de 22 de fevereiro de 1 965, para conceder-lhe na base do salário mínimo regional, em virtude de decisão judicial.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei , correrá à conta da verba própria da lei orçamentária deste exercício, suplementada se necessário.

Artigo 3º - A pensão de que trata esta lei será paga a partir de 1º de março do corrente ano, e, automaticamente, reajustada todas as vezes em que o salário mínimo regional fôr majorado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de maio de 1 967, 146ª da Independência e 79ª da República.

*Reajustada
a 16/3/68
do valor 300
em 15/9/67
competente*

823